

1ª ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL E CONVOCAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 033/2026

Às 08h30min do dia 11 (onze) de junho de 2026, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para análise da documentação de habilitação e propostas comerciais, em atenção ao Edital de Licitação Concorrência 033/2026, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BEBIDAS DIVERSAS PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO SESC/SC”**. As empresas participantes são: 1) SAFI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, 2) HERCÍLIO CORREA RODRIGUES – ME, 3) SOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, 4) SATÉLITE COMERCIAL LTDA, 5) FRANK ROGÉRIO HOMEM, 6) COPAL ALIMENTOS LTDA e 7) CONSTANTE E NASCIMENTO LTDA. Conforme ata publicada em 25/05/2026, foram abertos os envelopes contendo as habilitação das licitante arrematantes. Todas as documentações foram disponibilizadas aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Após esta análise, o certame foi encaminhado para a Gerência Administrativa que emitiu o seguinte parecer:

“À CPL,

De acordo com as propostas de menor preço apresentadas. Solicitamos amostra do Item 3 – Suco de Maça (Marca Aliança) do fornecedor Continente (Frank Rogério Homem).

*Fernanda Ferreira
Setor de Materiais e Patrimônio”*

A Comissão Permanente de Licitação então convocou a licitante FRANK ROGÉRIO HOMEM a apresentar a amostra solicitada. A licitante não apresentou a amostra conforme convocada, apenas a ficha técnica do produto. Desta forma, a licitante FRANK ROGÉRIO HOMEM foi desclassificada para o Item 3. O Item em questão passou a ser arrematado pela licitante CONSTANTE E NASCIMENTO LTDA. A licitante CONSTANTE E NASCIMENTO LTDA foi convocada a prestar esclarecimentos sobre a incidência de DIFAL em sua proposta, porém não a fez, sendo, então, desclassificada para o item 3 que havia arrematado. Logo, o item em questão passou a ser arrematado pela licitante COPAL ALIMENTOS LTDA. O certame foi encaminhado novamente para a Gerência Administrativa que emitiu o seguinte parecer:

“À CPL,

Considerando a não apresentação de amostra pela licitante “Continente” e a desclassificação da licitante “Constante e Nascimento”, solicitamos amostra do Item 03 da licitante “Copal” para análise técnica.

*Fernanda Ferreira
Setor de Materiais e Patrimônio”*

Com base nas documentações, proposta comercial e parecer da área demandante, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR E INDICAR COMO VENCEDORA** do certame para os seguintes itens as empresas abaixo:
 - **SOS ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** nos itens 01 e 08
 - **FRANK ROGÉRIO HOMEM ME** nos itens 02, 04 e 07
 - **HERCÍLIO CORREA RODRIGUES ME** nos itens 05 e 06

- 2) **DESCLASSIFICAR** do certame para os seguintes itens as empresas abaixo:
 - **FRANK ROGÉRIO HOMEM ME** no item 03
 - **CONSTANTE E NASCIMENTO LTDA** no item 03

- 3) **CONVOCAR AS EMPRESAS ABAIXO PARA APRESENTAR AMOSTRAS** nas unidades relacionadas abaixo, **até a data limite de 16/06/2026:**

(O PRODUTO ENVIADO DEVE SER IDENTIFICADO DE QUE TRATA-SE DE AMOSTRA PARA O ITEM SOLICITADO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO.)

I - **Departamento Regional do Sesc/SC** (Rua Felipe Schmidt, 785 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-002)
Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

- **COPAL ALIMENTOS LTDA** no item 03

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO